



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 24 de maio de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3536



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 066/2021) .....	2
DECRETO (Nº 067/2021) .....	3
DECRETO (Nº 068/2021) .....	11
DECRETO FINANCEIRO (Nº 027/2021) .....	14
DECRETO FINANCEIRO (Nº 028/2021) .....	16
DECRETO FINANCEIRO (Nº 029/2021) .....	18
PORTARIA (Nº 172/2021) .....	19
PORTARIA (Nº 173/2021) .....	20
<b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	21
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2021) .....	21
NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021) .....	22
<b>SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b> .....	30
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	30
EXTRATO (CONTRATO Nº 023/2021) .....	30
<b>SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO</b> .....	31
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	31
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021) .....	31
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	32
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	32
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021) .....	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 066/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 066 DE 24 DE MAIO DE 2021**

*Nomeia Pregoeiras Municipais, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os membros que irão compor a Equipe de Apoio e Suplência desta Comissão.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º., XVI e art. 51 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º, e § 1º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora Sra. Bárbara Maria Barbosa Costa, portadora do CPF 012.631.675-94 e a servidora Sra. Carla Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 825.874.425-91 para exercerem o cargo de Pregoeiras da Prefeitura Municipal de Amargosa, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio.

- I) Equipe de Apoio: Luziane Alves dos Santos- CPF nº 006.201.045-03;
- II) Equipe de Apoio: Mariza Jesus Silva Arruda CPF nº 010.138.985-08;
- III) Equipe de Apoio: Fernando Vinícius de Oliveira - CPF nº 064.659.155-02.

**Art. 2º.** Nomear a servidora Sra. Carla Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 825.874.425-91, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amargosa, que será composta pelos membros a seguir:

- I) Membro: Bárbara Maria Barbosa Costa - CPF nº 012.631.675-94;
- II) Membro: Mariza Jesus Silva Arruda CPF nº 010.138.985-08;
- III) Suplente: Fernando Vinícius de Oliveira - CPF nº 064.659.155-02;
- IV) Suplente: Rafael Pereira do Nascimento Santos- CPF nº 059.158.355-03;
- V) Suplente: Leandro Leal da Anunciação - CPF nº 024.866.145-08.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 24 de maio de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 067/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº 067 DE 24 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas preventivas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (covid19);

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS - declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos (quadras poliesportivas, jardins, bosque etc) e vias públicas, das 20h às 05h.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados neste município respeitando os horários do toque de recolher, nos termos a seguir:

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I. Disciplinar o fluxo de entrada de pessoas em quantitativo não superior a 1 (um) cliente por 10m<sup>2</sup>, referente à área destinada ao atendimento.

II. Assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

III. Fornecer e fiscalizar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras, para indivíduos que estejam no interior do estabelecimento, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

IV. Manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

V. Higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade.

VI. Higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como *mouses*, teclados, máquinas de cartão e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII. Apresentar quadro em local amplamente visível no interior do estabelecimento, em tamanho mínimo A-3, contendo:

- a) informações sobre medidas de prevenção à COVID-19;
- b) indicação do número do disque denúncia (153) e Vigilância Sanitária (75 98864-9839);
- c) quantidade máxima de clientes que podem permanecer no estabelecimento simultaneamente.

VIII. Impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deste município ficam proibidos de realizar ações promocionais ou campanhas de marketing que promovam direta aglomeração de pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

§ 3º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos/serviços abaixo relacionados, sem restrição de horário e não havendo prejuízo das exigências constantes nos parágrafos anteriores:

- I. Farmácias;
- II. Lojas de insumos médicos e hospitalares
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Imprensa de modo geral;
- V. Funerárias;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

VI. Hotéis e pousadas;

VII. Distribuidores de água e gás.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Tributos – DT e à Vigilância Sanitária - VISA fiscalizarem os estabelecimentos que possuam diversos CNAE's, podendo exigir o isolamento de áreas dos estabelecimentos ou mesmo a retirada de mercadorias, a fim de assegurar o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes desde que atendidas às exigências a seguir:

I. A ocupação não poderá ultrapassar a capacidade de 40%;

II. Não será permitida a junção de mesas;

III. Cada mesa poderá conter no máximo quatro cadeiras;

IV. As mesas deverão estar dispostas com distanciamento mínimo de 2m de segurança;

V. Nas áreas de circulação será obrigatório o uso da máscara (caixa, sanitários, estacionamento);

VI. O cliente só poderá se isentar do uso da máscara enquanto estiver sentado à mesa;

VII. Os copos deverão ser descartáveis, obrigatoriamente.

VIII. É obrigatória a permanência de dispensadores de álcool em gel 70% em todas as mesas, além das áreas de circulação.

IX. Todos os funcionários devem usar EPI's completos (máscara, protetor facial, touca);

X. Não será permitido o uso de nenhum tipo de cardápio sobre as mesas. Estes deverão ser dispostos em paredes, lousas ou digitalizados;

XI. Não será permitido nenhum tipo de objeto sobre as mesas, tais como; vasilhames coletivos com molhos, mostardas, maionese, *catchup*, e afins, também porta-



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

guardanapo, paliteiros, dentre outros, estes deverão ser entregues individualmente e ensacados.

XII. Os veículos que estiverem realizando entrega em domicílio, deverão apresentar identificação visual ou documentação que ateste a atividade comercial exercida.

XIII. Os estabelecimentos estão proibidos de comercializar bebidas alcóolicas a partir de 18h de sexta-feira até às 05h de segunda-feira.

§ 6º. O funcionamento de salões de beleza, estúdios de estética e estúdios de tatuagem ficam autorizados mediante agendamento do cliente, de modo que não cause aglomeração.

§ 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estúdios de pilates, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 8º. Fica autorizado o funcionamento de clubes, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

I. Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e afins.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de cinemas desde que observados o plano de contingenciamento e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º.** Fica autorizado o cadastramento simplificado dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exclusivamente por e-mail (dde@amargosa.ba.gov.br) ou pelo suporte “Alô, Empreendedor” (75 98190-7310), no aplicativo mobile “Amargosa Digital”, que dispõe de catálogo comercial online, a fim de facilitar a interação entre os cidadãos e o comércio local.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização de atividades religiosas durante o período de restrição definido neste decreto, desde que limitem a participação do público em 50%



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

(cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades, seguindo todas as medidas sanitárias estabelecidas, obedecendo aos horários do toque de recolher e limitado o tempo da atividade por até duas horas de duração.

**Art. 5º.** Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas dependerão de prévia autorização municipal.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades coletivas de caráter esportivo e recreativo nas quadras e áreas de lazer municipal.

**Art. 7º.** Fica suspensa a realização de velórios, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

**Art. 8º.** Fica proibida a circulação em vias públicas, o ingresso em repartições públicas e estabelecimentos comerciais, de pessoas que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

**Art. 9º.** A comercialização de produtos e serviços na Feira livre de Amargosa (Mercado Municipal), será permitida de segunda-feira a sábado.

**Parágrafo único.** O funcionamento da Feira Municipal estará condicionado às medidas de contingenciamento estabelecidas pela VISA e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade – SEMOP, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente Decreto.

**Art. 10.** O protocolo de reabertura dos serviços não essenciais fica condicionado a avaliações dos seguintes indicadores epidemiológicos:

I- Percentual de ocupação de leitos de UTI na Macro leste (<70 %);

II- Índice de contaminação do município (<1 durante 14 dias);

III- Percentual de crescimento de casos (média móvel <8%, durante 14 dias);

IV- Percentual de crescimento diário (< ou = 6%);

V- Número absoluto de óbitos > ou = 2 (no período de 14 dias).



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** A autorização para reabertura integral dos estabelecimentos fica condicionada à evolução da epidemia, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a partir da análise dos indicadores.

**Art. 11.** As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer imposição deste Decreto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por conduta praticada.

§1º. A multa aplicada poderá ser convertida em advertência, após o processo administrativo próprio.

§2º. A dosimetria da penalidade descrita no inciso I deverá ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação será apreciada pelo órgão competente e poderá ser convertida em:

I – Multa;

II – Interdição Imediata de estabelecimento infrator;

III – Suspensão de Alvará de Funcionamento;

IV – Cassação de Alvará, após processo administrativo próprio;

V – Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132, 268, 330 e 331 todos do Código Penal;

VI – Reclusão por aplicação dos artigos 129, §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

**Art. 12.** As pessoas que descumprirem as medidas de quarentena e isolamento, quando necessário e nos termos previstos na Lei Federal 13979/2020, também estarão sujeitas às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e demais penalidades cabíveis.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 13.** Ficam os servidores que atuam nas ações combate e fiscalização à COVID-19 neste municípios autorizados a lavrarem autos de infração, sempre que constatada qualquer irregularidade.

**Art. 14.** O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 15.** A Guarda Civil Municipal – GCM, com o apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA, sempre que necessário, assegurará o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 25 de maio de 2021 até o dia 01 de junho do ano em curso. Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 24 de maio de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO (Nº 068/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº 068 DE 24 DE MAIO DE 2021.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que específica, destinado à construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, expressas no art. 78, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/411, com as alterações da Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terrenos não explorados economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma unidade da rede municipal de Ensino, proporcionando melhor preparação e ampliando o acesso ao conhecimento das crianças, adolescentes e jovens do município de Amargosa;

CONSIDERANDO que o Município de Amargosa necessita urgentemente de uma expansão da rede municipal de ensino, ante a existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento da demanda estudantil; bem como dá impossibilidade técnica de expansão do prédio atual onde se situa a escola que se pretende ampliar e a inexistência de imóveis municipais na região do bairro Centro, contendo a metragem mínima exigida pelo MEC - Ministério da Educação para edificação escolar, bem como a grande relevância educacional que o novo prédio escolar mantenha localização geográfica apta a atender aos atuais alunos.

CONSIDERANDO a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de nova escola, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória e propícia à construção da obra aludida;

CONSIDERANDO, que as tratativas de composição amigável com a proprietária da área que se quer desapropriar, não restaram frutíferas para que a desapropriação fosse amigável;

CONSIDERANDO, a urgência em se obter uma área que atenda as especificações do MEC, bem como por se fazer necessária a apresentação de título de propriedade ou de imissão de posse para dar continuidade a alocação dos recursos necessários no orçamento federal, que



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

possam ser repassados ao município para a construção do equipamento escolar, sobre pena de perda dos referidos recursos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel localizado na área urbana do Município de Amargosa: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.559.886,140m e E 433.956,835m; deste segue confrontando com a propriedade de Cooperativa Agropecuária de Amargosa LTDA; com seguintes azimutes e distâncias: 116°10' e de 90,02 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.559.846,439m e E 434.037,629m; 207°16' e de 110,01 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.559.748,650m e E 433.987,238m; deste segue pela faixa de domínio da Rua A, Loteamento Ribeiro, 2ª Etapa, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°10' e de 110,00 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.559.788,346m e E 433.906,465m; deste segue confrontando com a propriedade de Ilário Araújo da Silva; com seguintes azimutes e distâncias: 27°15' e de 23,00 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.559.808,793m e E 433.916,997m; deste segue confrontando com Lotes Residenciais; com seguintes azimutes e distâncias: 27°15' e de 67,00 m até o vértice M-01, de coordenadas N 8.559.886,140m e E 433.956,835m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. Totalizando uma área de Área: 9.900,00 m<sup>2</sup>, (nove mil metros quadrados). Perímetro: 400,03, pertencente a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE AMARGOSA RESP LTDA- COAMAR**, registrada no CRIH da Comarca de Amargosa sobre as seguintes especificações: livro 3P – Transcrições das Transmissões, fls. 204 v e 205, matrícula registro nº 15888 datado de 02 de agosto de 1971.

**Art. 2º.** Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto para fins de construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal.

**Art. 3º.** Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que os expropriados apresentem certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 4º.** Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

**Art. 6º.** O Município de Amargosa efetuará o depósito judicial com base no valor do metro quadrado na região do bairro centro, onde situa-se o terreno desapropriado, para fins de cálculo de valor venal, conforme Tabela de Logradouros anexa à Lei 031/2017 - Código Tributário Municipal, para o corrente Exercício.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º.** A referida área será incorporadas ao Patrimônio do Município de Amargosa.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 24 de maio de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 027/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

MAIO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 27/2021**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 452.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		452.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>452.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>452.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>452.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
0100000 Recursos Ordinários		452.000,00
	<b>Total Geral:</b>	<b>452.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 24 de maio de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**PREFEITO**  
Mat.664025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**  
(Lei nº 4.320/1964)

**Exercício: 2020**

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Código	Especificação		
	<b>Ordinária</b>	<b>1.884.793,69</b>	<b>(705.816,36)</b>
00	Tesouro	1.884.793,69	(705.816,36)
	<b>Vinculada</b>	<b>3.769.046,09</b>	<b>4.525.776,98</b>
01	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%	372.368,91	108.197,41
02	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%	(470.190,99)	17.583,51
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	527.661,91	66.814,81
09	Recurso Vinculado LC 173/2020	129.922,60	-
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	0,02	(1.903,37)
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	589.665,66	118.231,96
15	Transferências de Recursos do FNDE	591.408,57	191.593,41
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	13.309,99	332,30
18	Transferências FUNDEB (Remuneração dos Profissionais da Educação - 60%)	379.962,33	317.502,59
19	Transferências FUNDEB (Outras despesas de Educação Básica - 40%)	(53.130,56)	62.038,68
22	Transferências de Convênios - Educação	97.421,96	1.213.195,85
23	Transferências de Convênios - Saúde	113.437,57	(48.601,22)
24	Transferências de Convênios - Outros	249.116,91	190.828,95
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	27.806,18	19.436,39
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	254.303,91	234.617,94
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	4.669,45	14.259,10
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Expl. de Rec. Minerais	8.972,13	7.198,37
44	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	9.746,77	1.421.801,92
90	Operações de Crédito Internas	46.561,42	242,73
92	Alienações de Bens	1.172,70	17.516,47
97	Outras Vinculações de Transferências	519,94	-
99	Entradas Compensatórias	874.338,71	574.889,18
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>		<b>5.653.839,78</b>	<b>3.819.960,62</b>

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 028/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

MAIO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 28/2021**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 556.761,69 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente		4.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA		
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		96.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>96.000,00</b>
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		50.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)		
44905200 - 0114000 Equipamentos e Material Permanente		16.699,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>16.699,00</b>
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
31900400 - 6102000 Contratação Por Tempo Determinado		90.830,00
44905200 - 0114000 Equipamentos e Material Permanente		15.480,69
<b>Soma da Ação:</b>		<b>106.310,69</b>
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
31909400 - 0114000 Indenizações e Restituições Trabalhistas		40.000,00
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		169.900,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>209.900,00</b>
2042 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
31909400 - 0114000 Indenizações e Restituições Trabalhistas		10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
2049 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
31900400 - 6102000 Contratação Por Tempo Determinado		43.080,00
31901100 - 6102000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		65,00
31909400 - 6102000 Indenizações e Restituições Trabalhistas		2.107,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>45.252,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>534.161,69</b>
<b>1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>		
2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS		
33903900 - 0129000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.100,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>6.100,00</b>
2062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
33903900 - 0129000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.500,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.500,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>16.600,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>556.761,69</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

**0201 GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

MAIO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 28/2021**

2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo		4.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>0401</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
2005	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		451.982,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>451.982,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>451.982,00</b>
<b>0801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		82.179,69
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>82.179,69</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>82.179,69</b>
<b>1001</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>		
2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>1002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGDBF		
33903000 - 0129000	Material de Consumo		16.600,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>16.600,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>16.600,00</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>556.761,69</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 24 de maio de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**PREFEITO**  
Mat.664025

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 029/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

MAIO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 29/2021**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>		
2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>		
2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Amargosa, Estado Da Bahia 24 de maio de 2021.**

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**PREFEITO**  
Mat.664025

**PORTARIA (Nº 172/2021)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.625.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 172 DE 24 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre convocação da Sra. Ana Cláudia dos Santos para ocupar a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar de Amargosa-BA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de Nº. 002 de 10 de janeiro de 2020 que homologou os nomes das Conselheiras Tutelares de Amargosa – CTA, titulares e suplentes, para mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o comunicado de desligamento da Conselheira Tutelar MICHELLE NERES QUEIROZ DOS SANTOS, que declarou expressamente estar impossibilitada de continuar exercendo suas funções de Conselheira, devido convocação para assumir cargo em Processo Seletivo no município de Amargosa.

CONSIDERANDO que a 1ª Suplente, a Sra. ALINE ARAÚJO DA ROSA declarou expressamente não ter interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

CONSIDERANDO que a 2ª Suplente, a Sra. UILMA MARQUES SANTOS declarou expressamente não ter interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

CONSIDERANDO que a 3ª Suplente, a Sra. GILVANE NASCIMENTO DE JESUS declarou expressamente não ter interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a Sra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, 4ª suplente, para ocupar a titularidade do cargo de Conselheira Tutelar do município de Amargosa, com as atribuições e remuneração fixadas pela Lei Municipal nº 201, de 12/10/2005 e alterações posteriores, em razão do desligamento da Sra. MICHELLE NERES QUEIROZ DOS SANTOS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 173/2021)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 173 DE 24 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Diretora  
de Assistência Social.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. MARIELE CALDAS DE SOUZA CERQUEIRA, portadora do CPF 011.259.175-20 para o Cargo de Diretora de Assistência Social, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 472 de 31 de março de 2017, publicada em 05 de abril de 2017, símbolo CD-03, código SEMAS-11.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 078/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 078/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.618/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 950/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO II, ART. 25, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 RATIFICAÇÃO EM: 21/05/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. VALOR: SEM ONUS VIGÊNCIA: 12 DOZE) MESES, DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021. PELO CONTRATANTE: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, E PELA CONTRATADA: DIMITRI NEIVA LEMOS DE SANTANA.**

**NOTIFICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)**



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

**RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.797/2021**

**ILMO. SR. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL,**

A Comissão responsável pelo Processo Administrativo nº 4.797/2021, constituída por meio do Decreto nº 034, de 25 de março de 2021, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do Contrato nº 063/2020 advindo do Pregão Eletrônico nº 010/2019/SRP, celebrada entre o Município de Amargosa e a empresa **LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.129/0001-06, vem apresentar **RELATÓRIO**, na forma que segue.

**1) DO OBJETO**

Trata-se de contratação cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos e similares a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Amargosa, mediante o Pregão Eletrônico nº 010/2019/SRP.

**2) DOS FATOS**

Conforme se extrai do Despacho que inaugura este Processo, o que noticia o atraso na entrega dos produtos constantes das Autorizações de Fornecimento nº 8977/2020, no valor de R\$ 24.885,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais) e 9075/2020, no valor de R\$ 27.366,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e seis reais), não tendo a empresa **LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA** observado o prazo para entrega de 20 (vinte) dias estipulado no Termo de



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Referência, especificamente na alínea "b" do ponto 5, do Pregão Eletrônico nº 010/2019/SRP, veja-se:

**5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

b) A entrega do deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados da Autorização de Serviço/Fornecimento, salvo se o setor solicitante concordar com prazo diverso.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no edital do PE 010/2019, que é de responsabilidade da empresa comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

39.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

39.2. Advertência por escrito;

39.3. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

39.4. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

39.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

39.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Desse modo, fora publicada as Notificações Administrativas no Diário Oficial do Município aos 08 de abril de 2021, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

Referente as autorizações de nº 9075/2020 e 8977/2020, a empresa imputada apresentou a justificativa que segue.

“(…) Este atraso na entrega decorreu da não capacidade financeira desta contratada em manter os preços pactuados, ademais, com o agravamento substancial nos preços e na logísticas advindos da Pandemia do Corona vírus, o qual assola o mundo.

É cediço que a Contratada é dependente do fornecimento do objeto deste contrato, assim, o descumprimento do prazo decorreu de fator absolutamente alheio à vontade da Contratada.

Cumprе salientar que este fato possui o condão de afastar a penalidade, tendo em vista que se amolda à previsão do artigo 408, do Código Civil Brasileiro:

“Art. 408 – Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.”

No caso em epigrafe, observa-se a ocorrência de fato imprevisível em relação ao contrato firmado entre a Contratada e o Órgão.”

Porém, no que diz respeito ao requerimento de Reequilíbrio Econômico-financeiro, solicitado aos 21 de setembro de 2020 sob o Protocolo Digital nº 4.361/2020, observa-se da cópia do referido processo que, apesar de notificada para apresentar a documentação conforme regulamentação específica do Município, especificamente quanto ao que dispõe o Decreto nº 111/20217, a



**CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735**

empresa simplesmente quedou-se inerte, fato que culminou no indeferimento do seu pedido, posto que em desacordo com o regramento existente.

Ato contínuo, em 27 de abril de 2021 foi dirigido à empresa Notificação, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 4.797/2021, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 5 (cinco) dias úteis.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada, vez que recebeu a mencionada notificação no dia 27 de abril de 2021, conforme documento residente nos autos, encerrando-se, então, o prazo para apresentação de suas razões em 04 de maio de 2021, onde até a presente data o Município de Amargosa não recebeu nenhuma manifestação da mesma.

Ademais, no que se refere a entrega do objeto solicitado, conforme relatório de pendência de entrega de produtos anexado no dia 12/04/2021 pelo almoxarifado central (Despacho 9), foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 9075/2020 a empresa LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA, contudo, a entrega do produto não foi efetuada até a presente data, totalizando 93 (noventa e três) dias de atraso. A Autorização de Fornecimento nº 8977/2020 foi encaminhada em 28/12/2020, também não atendida até o momento, totalizando 80 (oitenta) dias de atraso.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina alínea "b" do ponto 5, do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 010/2019.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

### 3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA, o Município, apesar de solicitar os equipamentos da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante recorrentes Autorizações de Fornecimento, sem que fossem solicitada prorrogação no prazo, percebe-se, a conduta negligente da empresa.

Assim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Ademais, ao deixar de atender a norma editalícia, também foi infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto nos artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações acerca da inexecução contratual, a saber:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretarias.

#### 4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido, seria razoável e estipulação de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 5.225,10 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a contratação em apreço, que era de R\$ 52.251,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

Pelo exposto, esta Comissão 18.735.047/0001-69 conclui que a LINK ONE SOLUCOES TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.123.129/0001-06, licitante no Processo Licitatório nº PE 010/2019, descumpriu normas editalícias, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela**



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia  
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

aplicação da penalidade de impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Amargosa - Bahia, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com multa de R\$ 5.225,10 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos), tendo em vista o período de atraso, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 21 de maio de 2021.

**NELIA ROQUE DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

**REGIANE SANTANA BRANDÃO DOS SANTOS**

Secretária

**MICHELE BRITO DOS SANTOS**

Membro

**ÓRGÃO/SETOR: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 023/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO FMAS Nº 023/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS 7.400/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 943/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020; RATIFICAÇÃO EM: 18/05/2021, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA, CONTRATADA: ANTONIO DE JESUS AMARAL, CPF:896.613.205-78, OBJETO: CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL, NO PERÍODO DE 3 MESES, PARA ABRIGAR O SENHOR JUAREZ MANOEL DOS SANTOS, CPF: 483.937.035-49 E QUE SEJA CELEBRADO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM O SENHOR ANTONIO DE JESUS AMARAL, CPF: 896.613.205-78, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA RIO DE JANEIRO , Nº. 321, BAIRRO SANTA RITA, AMARGOSA-BA, E AMPARADO CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DE Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 EM DECORRÊNCIA DO COVID -19 E DE ACORDO A LEI Nº 299 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009 QUE INSTITUI OS BENEFICIÁRIOS DA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO. VALOR: R\$ 750,00 GLOBAL. VIGÊNCIA: 03 MESES, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.01, PROJETO/ATIVIDADE: 20.50, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, DATA DA ASSINATURA: 18/05/2021. PELO CONTRATANTE: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PELA CONTRATADA: ANTONIO DE JESUS AMARAL.**

**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.365/2021**

**OBJETO:** Aquisição de plantas ornamentais, mudas de plantas, flores, materiais de floração que serão destinados a ornamentação e paisagismo em praças, jardins, canteiros e prédios públicos do Município de Amargosa/BA, mediante sistema de registro de preços.

#### **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 6.365/2021, Pregão Eletrônico nº 028/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

<b>LOTE</b>	<b>LICITANTE VENCEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>
01	TECNATURE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	25.026.425/0001-09	R\$ 412.237,20

Fica convocado o vencedor desta Licitação a assinar a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.  
Amargosa/BA, 24 de maio de 2021.

**JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.711/2021**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo diversos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Amargosa/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

#### **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 5.711/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, decido **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação cujo resultado foi o seguinte:

<b>LOTE</b>	<b>LICITANTE VENCEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR REGISTRADO</b>
01	COMERCIAL ROSA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 231.673,30
02	SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	14.433.455/0001-05	R\$ 48.525,20

Fica convocado os vencedores desta Licitação a assinarem a ata de registro de preço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.  
Amargosa/BA, 24 de maio de 2021.

**JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal